

Protocolo 21- 5.614/2025

De: João H. - PGMCON

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/09/2025 às 16:05:49

Setores envolvidos:

GAP, SCT, SGF - ADM, SGF - PROT, SGF - DCL, SGF - DC, PGM, PGMCON, SGF - EMP, SGF

A1 SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Segue para assinaturas sequenciais.

—
João Daniel Hollenbach
Chefe de Setor

Anexos:

TERMO_DE_FOMENTO_N_60_2025.pdf



TERMO DE FOMENTO Nº 60/2025

Protocolo nº 5.614/2025

Inexigibilidade nº 97/2025

O **MUNICÍPIO DE VACARIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.866.745/0001-16, situado a Rua Ramiro Barcelos, nº 915, Bairro Centro, Vacaria - RS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANDRÉ LUIZ ROKOSKI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 817.386.330-04, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA SEMANA FARROUPILHA DE VACARIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.585.233/0001-69, com sede na Rua Ramiro Barcelos, nº 276, Bairro Flora, no Município de Vacaria/RS, Telefone (54) 99948-3334, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **ADELAR BORGES SILVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 774.026.420-20, doravante denominada **OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, e Protocolo nº 5.614/2025, celebram este **TERMO DE FOMENTO**, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objeto integrar a comunidade vacariense durante os tradicionais festejos farroupilhas, valorizando a Cultura Gaúcha no meio educacional, promovendo uma série de atividades voltadas ao Tradicionalismo Gaúcho, resgatando a história do Rio Grande do Sul.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A **Administração Pública** compromete-se a repassar o montante de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**. Este repasse será efetuado conforme o cronograma de desembolso estipulado no Plano de Trabalho anexo a este **TERMO DE FOMENTO**.

Os recursos deverão ser utilizados de acordo com o Plano de Trabalho anexo a este **TERMO DE FOMENTO**, assegurando que os objetivos pactuados sejam alcançados de maneira eficaz e transparente.

2.2. As despesas decorrentes deste Termo correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Unidade Orçamentária: 15.01 Departamento de Cultura
Projeto / Atividade: 2.155 Manutenção Departamento de Cultura
Elemento de Despesa: 3.3.50.41.00 Contribuições
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento da Fonte: 001 Livre
Dot 7730 Desd 7795
Emenda Impositiva nº 40 R\$ 40.000,00
Emenda Aditiva nº 1 R\$ 70.000,00

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1. A **OSC** contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida consistente em execução das metas e projetos estabelecidos em cronograma no plano de trabalho em anexo.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:

Assinado por 6 pessoas em 22/10/2025 às 14:56:11. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://vacaria.1doc.com.br/verificacao/C08B-2FA4-C6FA-CBC0> e informe o código C08B-2FA4-C6FA-CBC0



- I – Transferir os recursos à **OSC** de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;
- II – Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **OSC** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III – Comunicar formalmente à **OSC** qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, exigindo-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;
- IV – Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a **OSC** para as devidas regularizações;
- V – Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a **OSC**, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VI – Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;
- VII – Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da **OSC**;
- VIII – Apreçar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até trinta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;
- IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à **OSC**:

- I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;
- II – Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III – Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV – Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI – Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VII – Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;
- VIII – Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- IX – Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- X – Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou prestado, em razão da execução desse Termo de Fomento;
- XI – Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XII – Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;



XIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XV – Restituir à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4.2.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

- I – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II – modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;
- III – utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- IV – pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V – efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- VI – realizar despesas com:
 - a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** na liberação de recursos financeiros;
 - b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - c) pagamento de pessoal contratado pela **OSC** que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas,



8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste **TERMO DE FOMENTO** através do **GESTOR** designado, o Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Sr. **CARLOS HEITOR FERREIRA NETO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 006.202.340-32, com endereço na Rua Três de Maio, nº 50, Bairro Centro, no Município de Vacaria/RS, Telefone (54) 98407-3236 e-mail netoferreira318@hotmail.com e através do **FISCAL**, Sr. **JOÃO VICTOR DE LORENZO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 043.498.200.86, com endereço na Rua Fermínio Camargo Branco, nº 87, Bairro Carazinho, no Município de Vacaria/RS, Telefone (54) 99632-1207, e-mail joaovictordelorenzo98@gmail.com, que tem por obrigações:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III – Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada através da Portaria.

9.4. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela **OSC**.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

- I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III – valores efetivamente transferidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;
- IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **OSC** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.
- VI – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.6. No exercício de suas atribuições o **GESTOR** e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.7. Sem prejuízo da fiscalização pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.



9.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este **TERMO DE FOMENTO**, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá rescindir unilateralmente este **TERMO DE FOMENTO** quando da constatação das seguintes situações:

- I – Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II – Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste **TERMO DE FOMENTO**;
- III – Descumprimento de cláusula constante deste **TERMO DE FOMENTO**.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **OSC** da sociedade civil as seguintes sanções:

- I – advertência, nos seguintes casos:

Descumprimento das obrigações assumidas no presente termo, desde que não acarrete prejuízos para o **MUNICÍPIO**.

Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento do plano de trabalho.

- II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionados nos seguintes casos:

Por atraso no cumprimento das obrigações assumidas que acarretem prejuízo ao **MUNICÍPIO**, pelo prazo de seis meses.

Por execução insatisfatória do termo, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência, pelo prazo de doze meses.

Por ocorrência de qualquer ato ilícito visando frustrar a execução do plano de trabalho e resultando dessa forma na necessidade de celebrar novo termo de parceria, pelo prazo de dezoito meses.

Por se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente e/ou, cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo ao **MUNICÍPIO**, pelo prazo de dois anos.

- III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **OSC** ressarcir a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos:

Má fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo do **MUNICÍPIO**;

Evidências de atuação com interesses escusos;

Reincidência de faltas ou aplicação sucessivas de outras penalidades;

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de VACARIA/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.



12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

12.3. As Partes reconhecem que este **TERMO DE FOMENTO** pode, a critério das Partes, ser assinado de forma digital e eletrônica nos termos da legislação vigente e reconhecem que, inclusive quando assinado neste formato, este **TERMO DE FOMENTO** é válido, autêntico, legítimo e eficaz para todos os fins de direito. Reconhecem também que eventual divergência entre a data deste Termo e as datas que figurem nos elementos indicativos de sua formalização eletrônica ou digital existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo para todos os fins de direito a data registrada no Termo em si para reger os eventos deste **TERMO DE FOMENTO**.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste **TERMO DE FOMENTO**, o Plano de Trabalho anexo. E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Vacaria, 12 de Setembro de 2025.

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
ADELAR BORGES SILVEIRA
Data: 12/09/2025 11:20:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ADELAR BORGES SILVEIRA
Presidente da OSC

EDUARDO GARGIONI
Procurador-Geral do Município

CARLOS HEITOR FERREIRA NETO
GESTOR

JOÃO VICTOR DE LORENZO
FISCAL

Testemunhas:

JOÃO DANIEL HOLLENBACH
Chefe de Setor PGM Contratos

SCHEILA CONRADO DE BITENCOURT
Assessora Jurídica PGM Contratos

Assinado por 6 pessoas: JOÃO DANIEL HOLLENBACH, SCHEILA CONRADO DE BITENCOURT, JOÃO VICTOR DE LORENZO, CARLOS HEITOR FERREIRA NETO, ADELAR BORGES SILVEIRA e ANDRÉ LUIZ ROKOSKI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://vacaria.1doc.com.br/verificacao/C08B-2FA4-C6FA-CBC0> e informe o código C08B-2FA4-C6FA-CBC0



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C08B-2FA4-C6FA-CBC0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO DANIEL HOLLENBACH (CPF 032.XXX.XXX-30) em 12/09/2025 16:06:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SCHEILA CONRADO DE BITENCOURT (CPF 013.XXX.XXX-86) em 12/09/2025 16:22:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOÃO VICTOR DE LORENZO (CPF 043.XXX.XXX-86) em 12/09/2025 16:24:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CARLOS EITOR FERREIRA NETO (CPF 006.XXX.XXX-32) em 12/09/2025 16:24:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDUARDO GARGIONI (CPF 395.XXX.XXX-87) em 12/09/2025 16:33:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANDRE LUIZ ROKOSKI (CPF 817.XXX.XXX-04) em 12/09/2025 16:33:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://vacaria.1doc.com.br/verificacao/C08B-2FA4-C6FA-CBC0>